

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 23 de maio de 2018.

REF.: Pregão Eletrônico Despesa de Eleição 47/2018 – REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços terceirizados de assistência às eleições para os Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior e nos Postos de Atendimento do Estado de São Paulo

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1:

“Em relação ao Apêndice D - Item 1) informa que o sistema de **controle de frequência** deverá ser disponibilizado na Internet, nos equipamentos da empresa CONTRATADA, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento. Neste sentido, perguntamos:

- a. A Contratada deverá fornecer 1 computador para cada zona eleitoral?
- b. Existe algum requisito de segurança e/ou especificações técnicas mínimas exigidas para estes computadores? Se sim, quais são?
- c. Esta máquina será ligada à internet disponível na zona eleitoral? Quem fará esta configuração?”

RESPOSTA 1:

Questionamento já respondido. Vide <http://www.justicaeeleitoral.jus.br/arquivos/esclarecimento-5-pede-47-2018>, resposta 14.

PERGUNTA 2:

“Apêndice D - Item 8) Letra D) informa que o sistema não deve permitir a existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado. Neste sentido perguntamos se a função de abono de faltas, por exemplo, é considerado "dispositivo que permite a alteração dos dados registrados pelo empregado?”

RESPOSTA 2:

Não, desde que os empregados não tenham permissão para efetuar a alteração de dados.

PERGUNTA 3:

“Em relação ao Apêndice E - Item 1) informa que o sistema de **registro de reclamações, dúvidas e sugestões** deverá ser disponibilizado na Internet, nos equipamentos da empresa CONTRATADA, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais. Neste sentido, perguntamos:

A Contratada deverá fornecer um outro computador, exclusivo para esta finalidade, para cada zona eleitoral? Ou podemos utilizar o mesmo equipamento que será utilizado para controle de frequência?”

RESPOSTA 3:

Nenhuma das duas opções, pois a exigência estabelece como dever da contratada a criação de link na internet para acesso remoto por parte dos interessados.

PERGUNTA 4:

“Para fins de estimativa de preços poderão ser computados na proposta a ser oferecida, o custos com **HORA EXTRA**? Se sim, onde deverão ser inclusos esses valores?”

RESPOSTA 4:

Não.

PERGUNTA 5:

“Tendo em vista que os serviços serão prestados no primeiro turno de **20 de agosto a 7 de outubro de 2018** (49 dias) e havendo segundo turno de **8 de outubro a 31 de outubro de 2018** (24 dias), gostaríamos de ter a seguinte informação:

Para fins de estimativa de preços poderão ser utilizados os custos de contratação de mão de obra terceirizada TEMPORÁRIA, conforme Lei nº 6019/14?

RESPOSTA 5:

Não, pois a legislação citada não se aplica ao objeto do certame.

Atenciosamente

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro